

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO N° SEMA-PRO-2025/42175

OBJETO: “Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres – Nível Platina”.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 17 a 68, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 70 a 73.

Conforme registrado, a pesquisa contemplou todos os parâmetros previstos no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Foram identificados registros nos incisos I e II, porém, após análise, constatou-se que as contratações localizadas não apresentavam similaridade técnica com o objeto pretendido por este órgão, razão pela qual não foram utilizados na formação da planilha de preços, conforme vistos nas págs. 69.

Nos demais incisos (III, IV e V), não foram encontrados elementos aplicáveis, conforme registrado no processo.

A empresa inicialmente apresentou declaração de exclusividade, págs. 08 a 09, documento que comprova que a empresa é a única fornecedora do serviço. Após o recebimento da declaração, foi encaminhada solicitação formal para apresentação de notas fiscais, contratos ou documentos similares ou equivalentes referentes ao mesmo objeto firmados com outros órgãos, com fundamento no Art. 52 incisos II e IV do art. 46, visando subsidiar a verificação de vantajosidade. Em resposta, a empresa informou que o serviço possui **natureza inovadora**, não havendo documentos de contratações anteriores que pudessem ser utilizados como parâmetro comparativo, págs. 66 a 67.

Com a finalidade de complementar a pesquisa e garantir o atendimento ao princípio da busca pela melhor informação disponível, foram consultados registros no PNCP referentes a objetos potencialmente semelhantes. Identificaram-se os contrato nº 252/2025/CONFEA (págs. 23 a 30, 601.CP.020/2025/CREA-RN (págs. 31 a 41), 601.CP.009/2025 (págs. 42 a 52) e 20/2023/CNMP/UNIÃO (págs. 53 a 60); contudo, constatou-se que tais contratações não possuem correspondência técnica com o objeto pretendido.

601.CP.020/2025/CREA-RN	“SELO NÓS POR ELAS”, para atestar a conformidade da CONTRATANTE aos requisitos estabelecidos no Procedimento PE – 498, “Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres” – NÍVEL BRONZE	12 meses	R\$ 1.300,00
-------------------------	---	----------	--------------



601.CP.009/2025	"SELO NÓS POR ELAS", para atestar a conformidade da CONTRATANTE aos requisitos estabelecidos no Procedimento PE 498 NÍVEL PRATA	12 meses	R\$ 3.600,00
contrato nº 252/2025/CONFEA	"SELO NÓS POR ELAS", para atestar a conformidade da CONTRATANTE aos requisitos estabelecidos no Procedimento PE - 498, "Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres" - NÍVEL OURO	12 meses	R\$ 5.000,00
20/2023/CNMP/UNIÃO	Prestação do serviço de certificação para atestar a conformidade do CNMP aos requisitos estabelecidos no Procedimento PE – 498 (Certificação de Boas Práticas no combate à violência contra as mulheres) com base nas informações fornecidas no Questionário de Avaliação Preliminar – QAP e em auditoria técnica, com o objetivo de obtenção do selo "Nós por elas/ABNT"	36 meses	R\$ 28.862,00

Em conformidade com o art. 46, caput, que exige equivalência e compatibilidade, esses registros não foram utilizados na composição da planilha de preços.

Ressalta-se que a pesquisa foi realizada observando todos os parâmetros previstos nos incisos I a V do art. 46, tendo sido elaborada cesta de preços com os elementos disponíveis para comprovação de vantajosidade. As justificativas referentes à impossibilidade de utilização de referências externas foram registradas nos autos, em atendimento ao § 2º do mesmo artigo, diante da inexistência de objetos idênticos ou tecnicamente semelhantes.

Por se tratar de contratação por inexigibilidade, a presente análise também se fundamenta no art. 52 e seu parágrafo único, que autorizam o uso de outros meios idôneos para estimativa do valor quando não for possível apurar preços na forma da seção anterior. Assim, a análise considerou a declaração de exclusividade, a justificativa do fornecedor da negativa de contratação idêntica e/ou similar, os documentos apresentados e as diligências realizadas, demonstrando a ausência de referência pública ou privada que pudesse servir como parâmetro de preço para a contratação.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado, entretanto, não foi possível aferir se o preço é condizente com o praticado no mercado por ser objeto inovador.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva

Gerente
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

HASH: e6b625fdb26ace8de0019b93481cc2ce2b79ed2fa5f690d82b8b905966ed3310. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/VHT4-SJHD-DJC6-6AWC>. Assinado por: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA em 27/11/2025. Juntado em 27/11/2025 17:54:38 por ELAINE SILVA.

